



GOVERNO DE PERNAMBUCO

**LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR
MIGUEL ARRAES - LAFEPE**

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SAÚDE**

SEI Nº 0060407882.000025/2026-68

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2026

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 030/2026

LICITACAO-E2.BB BANCO DO BRASIL ID Nº 1100016

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

O LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE, sociedade de economia mista estadual, integrante da administração indireta do Estado de Pernambuco, sediada no Largo de Dois Irmãos, nº 1.117, Recife/PE, CEP. 52.171-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.877.926/0001-13, neste Edital doravante denominada simplesmente **LAFEPE**, torna público, para conhecimento dos interessados que fará **LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, do **TIPO MENOR PREÇO**, através do Agente de Licitação **Jamesson Amâncio da Rocha**, designada pela **Portaria nº 228/2026**, datada de **21/05/2026**.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Sessão Eletrônica será realizada em sessão pública, no modo de disputa aberto, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por um Agente de Licitação do **LAFEPE**, mediante inserção de monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**Licitacoes-e2.bb**", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

1.3. **Início do Acolhimento das Propostas : 08h00min horas do dia 14/09/2026**

1.4. **Limite de Acolhimento de Proposta e Abertura das Propostas: 09h00min horas do dia 24/09/2026**

1.5. **Início da sessão de disputa de preços: 09h30min horas do dia 24/09/2026**

1.6. O tempo de disputa será gerenciado pelo Agente de Licitação, não podendo ser inferior a 5 (cinco) minutos, com exceção aos certames em que tenha sido classificada apenas uma proposta que poderá ser encerrado em tempo inferior, e acrescido do tempo aleatório determinado pelo sistema, nunca superior a 30 (trinta) minutos.

1.7. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.8. Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito da sede do **LAFEPE** ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão remarçadas, pelo agente de licitação, para data oportuna, subsequente ao ora fixado.

1.9. Este Edital e seus anexos serão fornecidos gratuitamente através de download, no sítio eletrônico do **LICITACOES-E2.BB**, do **LAFEPE** e no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

1.10. Toda e qualquer informação posterior a publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no site do Banco do Brasil S.A., www.licitacoes-e2.bb.com.br, na lista de documentos do processo, sendo de responsabilidade das licitantes acessá-las para obtê-las.

2. **OBJETO**

2.1. **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DO INSUMO FARMACÊUTICO ATIVO (IFA) CLOZAPINA**, conforme as disposições contidas no Termo de Referência - ANEXO I.

2.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos por **ITENS** descrito conforme quadro abaixo:

ITEM 01

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
02301	IFA CLOZAPINA	Kg	7.300

2.3. As demais especificações do Documento da Qualidade (DQ) estão contidas no ANEXO I do Termo de Referência.

3. **FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO, PRAZOS, PREÇO MÁXIMO ADMITIDO, RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. O fornecimento do objeto **deverá ocorrer de forma PARCELADA, até 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento OU da emissão do Pedido de Compra ou documento assemelhado, observando as solicitações do Ministério da Saúde ao LAFEPE, e deverá ser entregue no LAFEPE, situada no Largo de Dois Irmãos, 1.117 - Recife/PE, conforme especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I**.

3.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, conforme se extrai do TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I, podendo ser prorrogado por igual período, desde que, CUMULATIVAMENTE, seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados e concordância do fornecedor, nos termos do §2º do art. 66 da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c o Art. 20 do Decreto nº 54.700/2023;

3.3. No caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas, nos termos §1º do Art. 20 do Decreto nº 54.700/2023.

3.4. O preço máximo admitido para o **ITEM/LOTE** do presente processo licitatório é **sigiloso**, nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016 e será informado apenas e imediatamente após a adjudicação do objeto.

3.4.1. O Agente de Licitação poderá conferir publicidade ao orçamento estimado da licitação ao arrematante, durante a fase de negociação de preço, desde que registrado aos demais licitantes o fato, e sob o compromisso escrito de manutenção do sigilo, no sentido de permitir ao licitante a possibilidade de, antes de sua possível desclassificação, poder ofertar preço mais vantajoso ao **LAFEPE**.

3.5. Os recursos destinados para a presente licitação são Próprios do LAFEPE.

4. **SUPORTE LEGAL**

4.1. Dentre outras, a legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem são os seguintes:

- Lei nº 13.303 de 30/06/2016 - Estatuto Jurídico das Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista;
- Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021 - Institui normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, esta **no que couber**;
- Lei Estadual nº 12.525 de 30/12/2003 - Estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual;
- Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do LAFEPE - RILC, aprovado pelo Conselho de Administração, em 30/06/2025 - Protocolo 258837276 de 28/08/2025 - Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx> - Chancela 97132483855166
- Lei nº 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- Lei Estadual nº 16.559 de 15/01/2019 - Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco.
- Lei nº 8.137 de 27/12/1990 - Crime Contra a Ordem Econômica e Relações de Consumo;
- Lei Federal nº 8.429 de 02/06/1992 - Lei de Improbidade Administrativa;
- Lei Complementar 123 de 14/12/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e alterações;
- Decretos Estaduais, no que couberem;
- Edital e seus anexos.

5. **DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.**

5.1. Qualquer cidadão e qualquer pessoa jurídica pode pedir esclarecimentos e impugnar o edital no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade responder à impugnação, motivadamente, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência da disputa, nos termos do RILC e do §1º do art. 87 da Lei Federal nº 13.303/2016.

5.1.1. **Na hipótese de pedido de esclarecimento ou impugnação do Edital de aquisição de bens, cujo prazo de publicidade é de 05 (cinco) dias úteis, conforme alínea "a" do inciso I do Artigo 39 da Lei Federal nº 13.303/2016, o prazo será reduzido para 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo o Agente de licitação responder a impugnação, motivadamente, em até 01 (um) dia útil.**

5.2. As solicitações de esclarecimentos/impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviadas ao Agente de Licitação no endereço contido no preâmbulo deste Edital podendo facultativamente ser encaminhado para o e-mail cpl@lafepe.pe.gov.br. O **LAFEPE** disponibiliza também os seguintes número telefônicos para contato: (81) 3183-1104/1160.

5.2.1. Caso a impugnação ao Edital seja interposta através da internet, esta deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato Portable Document Format (extensão .pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

5.2.2. No assunto do e-mail deverá constar a identificação do processo licitatório em questão e o termo **“PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS”** ou **“IMPUGNAÇÃO”**. Tomando-se por exemplo: **“Processo Licitatório nº XXX/2026- PEDIDO DE ESCLARECIMENTO”** ou **“Processo Licitatório nº XXX/2026 - IMPUGNAÇÃO”**, conforme o caso.

5.2.3. As respostas serão encaminhadas por e-mail ao remetente e disponibilizadas no site www.licitacoes-e2.bb.com.br / **Banco do Brasil S.A.** dentro dos prazos fixados, antes da data marcada para a sessão de abertura do certame.

5.3. Caso o pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital não seja respondido nos prazos fixados, a abertura da licitação deve ser adiada ou suspensa, de modo que sejam respeitados os prazos previstos. Devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e no sítio Eletrônico oficial do **LAFEPE**, conforme o caso.

5.4. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

5.5. O Agente de Licitação não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com este item.

5.6. Os interessados deverão sempre consultar a caixa de mensagem e/ou aba de documentos para conhecimento de possíveis esclarecimentos de questionamentos feitos por outros interessados.

6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA SESSÃO

6.1. Os licitantes interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para acolhimento e abertura da proposta, atentando, também, para a data e horário do início da disputa, no site www.licitacoes-e2.bb.com.br.

6.2. É recomendável que os Licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. **O sigilo das propostas é garantido pelo Banco do Brasil S.A.** Apenas na data e horário previsto para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas.

6.3. **Aos licitantes interessados, recomenda-se que antes de iniciar a sessão já tenha todos os documentos solicitados no edital escaneados.**

7. REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1. **Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação.**

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar da Sessão Eletrônica os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

8.1.1. Independente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica a submissão a todas as condições estipuladas no edital e seus anexos, aceitando-as, sem prejuízo da observância legislação vigente inclusive a de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, bem como, as condições de habilitação previstas no instrumento convocatório.

8.2. Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) empresas que se apresentem em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do LAFEPE, conforme previsto no inciso I do art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- c) suspensa temporariamente de participar da licitação e impedidas de contratar, conforme previsto no inciso III do art. 156 da Lei 14.133/2022 c/c no inciso III do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, desde que aplicado pelo LAFEPE;
- d) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Pernambuco, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do Inciso III do Art. 3º do RILC.
- e) proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;
- f) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/22, por qualquer órgão ou entidade integrante da administração pública nacional, a prevista no art. 46 da Lei 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União ou a prevista no art. 76 da Lei Estadual 12.600/2004, aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- g) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, conforme o inciso V, do art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;
- h) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção conforme inciso VI, do Art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;
- i) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, conforme inciso VII do Art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;
- j) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, conforme inciso VIII do art. 38 da Lei Federal 13.303/2016.
- k) Cooperativa de mão de obra.

8.2.1. Aplica-se a vedação prevista no item anterior:

- a) À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- b) A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - b1) dirigente do LAFEPE
 - b2) empregado do LAFEPE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - b3) autoridade do Estado de Pernambuco, conforme art. 3º, § 1º, inc. II, alínea “c” do RILC.
- c) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o LAFEPE há menos de 6 (seis) meses.

8.3. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS para o objeto licitado.

9. **CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES**

9.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

9.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Licitação Eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa do

Banco do Brasil, devidamente justificada.

9.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

9.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes a Licitação Eletrônica.

9.5. Em caso de dificuldade junto à Instituição Financeira acima, ou na operacionalização do sistema, o fornecedor deverá entrar em contato com o Suporte Técnico, pelos telefones 4004-0001 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 729 0001 (demais localidades); ou através do portal de compras www.licitacoes-e2.bb.com.br/ no item "**treinamento**" para fornecedores.

9.6. As empresas devem, quando do seu credenciamento, selecionar a opção indicando sua forma de constituição, para efeito de declaração de que se enquadram ou não na condição de **MICROEMPRESAS (ME)**, de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)** e de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, nos termos do artigo 3º. da LC nº. 123/2006 e de que não estejam inseridas nas hipóteses excludentes do § 4º do mesmo artigo, para que possam receber tratamento diferenciado e favorecido assegurado pela referida Lei, em especial o direito de preferência.

9.7. No caso do enquadramento na condição de **MICROEMPRESAS (ME)**, a **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)** e **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, a empresa deverá selecionar a opção "**sim**" no campo específico.

9.8. O Sistema de Compras do **Banco do Brasil S.A** só identificará como "**MICROEMPRESAS (ME)**", a **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)** e **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, as empresas que fizerem a opção indicada no **subitem 9.6.**

10. **DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

10.1. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e seus Anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2. Ao apresentar a proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com a condição do prazo de validade da proposta, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública da Licitação.

10.3. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, para a totalidade do fornecimento, e neles estarão inclusas todas e quaisquer despesas, tais como, mão de obra, transportes (considerar o custo do descarregamento), impostos, seguros e tributos diretos e indiretos incidentes sobre a execução do objeto.

10.3.1. As propostas dos licitantes poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora definidas em edital.

10.3.2. Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.

10.4. Recomenda-se que as licitantes iniciem a fase "**DA PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA**" com todos os documentos necessários à classificação/habilitação em conformidade com o edital.

11. **DA PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA**

11.1. A participação na Sessão Eletrônica dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

11.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e2.bb.com.br/, opção "**Área do cliente**" e para acessar a sala de disputa a opção é "Sala de Disputa".

11.2. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.3. No caso de desconexão do sistema do **Banco do Brasil S.A.** com o Agente de Licitação no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando a agente de Licitação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.4. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Licitação será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, disponível no site do Banco do Brasil S.A.

11.5. O registro de proposta no sistema de licitações eletrônicas implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

12. **DA FASE COMPETITIVA DE LANCE**

12.1. A partir do horário e do dia previstos no sistema "licitacoes-e2.bb", a Agente de Licitação fará a abertura das propostas de preços recebidas, passando a avaliar a aceitabilidade.

12.2. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma crescente.

12.3. Havendo inoperância do sistema licitacoes-e2.bb por motivos alheios a vontade do LAFEPE, a Agente de Licitação enviará mensagem aos licitantes por meio do aplicativo do sistema. Os licitantes deverão visualizar as mensagens disponíveis **em campo próprio do sistema**.

12.4. O licitante, ao acessar a sala de disputa, terá a visão do melhor lance ofertado na disputa, de seu lance e da relação dos lances. O Sistema apresentará apenas o melhor lance (Lance Ofertado) de cada fornecedor. Para que a licitante visualize essas informações, estará disponível **em campo próprio do sistema**, quando o lote estiver em disputa.

12.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os participantes serão informados, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor do lance aos demais participantes.

12.5.1. **Será desconsiderado o lance que NÃO atinja redução numérica de R\$ 0,01 sobre o valor do último lance válido ofertado.**

12.5.2. Será desqualificada a licitante interessada que se identificar antes do encerramento da Sessão Pública.

12.5.3. Apenas serão levados em consideração a inserção de valores numéricos correspondente a proposta de preço da licitante interessada. Todo e qualquer anexo será desconsiderado.

12.5.4. A proposta de preços de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para execução do objeto da licitação.

12.5.5. A licitante poderá oferecer lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o **LOTE**.

12.5.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.5.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de

fechamento iminente dos lances, emitido pela Agente de Licitação, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.6. No caso de microempresas e/ou empresas de pequeno porte ficarem com o percentual definido em lei, superior ao menor preço, será considerado empate pelo sistema, obedecendo aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, se houver interesse, efetuar lance de valor inferior ao menor preço já registrado.

12.6.1. O procedimento de empate será detectado automaticamente na sala de disputa. Encerrado o tempo randômico o sistema identificará a existência da situação de empate informando o nome da empresa. Em seguida, o sistema habilitará para o Agente de Licitação o botão “Convocar” que permitirá a convocação da empresa que se encontra em situação de empate. Acionado o botão, o sistema emitirá nova mensagem informando para a empresa em situação de empate que deverá, em 5 (cinco) minutos ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o ITEM. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance.

12.6.2. Não havendo manifestação da empresa, o sistema verifica se há outra situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao Agente de Licitação dar encerramento à disputa do ITEM.

12.6.3. Sendo a empresa arrematante microempresa ou empresa de pequeno porte torna sem efeito o item 12.6 e seus subitens.

12.7. Caso exista diferença definida no percentual definido na legislação entre o melhor lance e o subsequente, o sistema poderá permitir que o Agente de Licitação retome a disputa para definição das demais colocações – o arrematante já terá sido definido.

12.8. Para a disputa das demais colocações, o sistema reconhecerá automaticamente a diferença definida na legislação e habilitará opções ao Agente de Licitações, de “encerra a disputa” e “disputar demais”. Essa última o sistema reconhecerá o arrematante e iniciará uma disputa com os demais licitantes. Essa disputa estará restrita ao segundo melhor lance da disputa, uma vez que o arrematante já foi definido. Para encerrá-la, o Agente de Licitação acionar o tempo randômico dessa segunda disputa.

12.9. Caso haja igualdade de propostas entre licitantes, o sistema permitirá que as licitantes interessadas e empatadas possam encaminhar propostas fechadas de desempate, conforme estabelecido em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento.

12.10. Para tal, o Agente de Licitação deverá encerrar a disputa empatada, o que conferirá aos Licitantes Interessados e empatados o prazo de até 10 (dez) minutos para enviar suas propostas de desempate. Na sala de disputa o sistema enviará mensagem automática, informando do reconhecimento do empate e orientando os Licitantes Interessados quanto ao envio de proposta de desempate. O Agente de Licitação deverá encerrar aquela disputa para que os licitantes Interessados possam registrar suas propostas de desempate.

12.10.1. A mensagem enviada no chat ficará disponível também no histórico da disputa, após o arremate.

12.11. Após o prazo de 10 (dez) minutos depois do encerramento da disputa do ITEM, será habilitada a opção “declarar arrematante” o Agente de Licitação no resumo do ITEM, com o fornecedor que deu a melhor proposta já selecionada para que o Agente de Licitação apenas o confirme como arrematante.

12.12. Caso, mesmo assim, persista o empate, o sistema habilitará o Agente de Licitação a opção declarar arrematante no resumo do ITEM para que possam ser consideradas as demais condições estabelecidas pelo Sistema através dos seguintes critérios definidos na legislação.

12.13. Encerrada a etapa de disputa de lances, será aberta automaticamente fase

para considerações finais pelo Agente de Licitação, que poderá encerrar a disputa após as suas considerações.

12.14. O Agente de licitação convocará o licitante melhor classificado para apresentação da proposta comercial de preços e dos documentos de habilitação.

12.15. A Agente de Licitação negociará com o licitante que apresentou o lance de menor preço por meio do Sistema, enquanto o ITEM estiver arrematado acessando para cada ITEM disputado "Contraproposta" (negociação).

13. **DA FASE DE NEGOCIAÇÃO.**

13.1. Após o encerramento da etapa competitiva de lances da sessão pública, o Agente de licitação pelo sistema eletrônico, **em campo próprio do sistema**, negociação com o licitante melhor classificado.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.3. Caso a proposta da empresa arrematante permaneça superior ao valor orçado após a negociação, esta será desclassificada e a negociação será feita com os demais licitantes segundo a ordem de classificação.

13.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

14. **DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO.**

14.1. A licitante deverá cotar preço unitário e totais para cada item que compõe o objeto. Será classificado provisoriamente em primeiro lugar na disputa o licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL** e terá como critério de julgamento o menor valor que for atribuído ao **LOTE/ITEM** para a execução do objeto, atendida as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

14.2. Será **desclassificada** a proposta de preços que:

I. contenham vícios insanáveis;

II. não obedeçam às especificações técnicas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I**;

III. apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam, após a fase de negociação, acima do orçamento estimado para a contratação, ressalvadas as hipóteses de licitação que adotem orçamento sigiloso;

IV. que ofertem preços **manifestamente inexequíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que o custo do serviço é coerente com o de mercado ou que possa ser suportado pelo Licitante durante o período contratual;

V. para efeito do subitem anterior, aquelas licitantes cujas propostas de valores estejam abaixo do limite estabelecido no § 2º, 3º e 5º do art. 9 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio do LAFEPE, **poderão** ser convocadas a demonstrar, via documentação e diligências, sua viabilidade sob pena de desclassificação por inexequibilidade.

VI. apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

14.3. A análise de que trata o item anterior será obrigatoriamente realizada na proposta considerada como melhor classificada. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo os participantes acompanharem por meio do sistema de disputas utilizado pelo **LAFEPE**.

14.4. O Agente de Licitação poderá, se necessário, durante a verificação da

efetividade da proposta, efetuar saneamento, visando corrigir falhas materiais, incorreções com as disposições deste Edital ou seus anexos e eventuais erros de cálculo ou distorções, desde que tais correções não impliquem em alteração da ordem de classificação ou em majoração do preço global inicialmente proposto. **O não saneamento das falhas apontadas enseja em desclassificação da proposta.**

14.5. Poderá o Agente de Licitação promover diligências, no sentido de aferir a exequibilidade da proposta de preços, ou exigir que o licitante melhor classificado a demonstre, nos termos do **item 24.6** deste Edital, **desde que** não seja alterada a substância da proposta. Poderá também adotar medidas de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências, inclusive de documentos, ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme previsto no Parágrafo único do art. 14 do RILC do **LAFEPE**.

14.6. Se todas as propostas forem desclassificadas, a licitação será declarada como Fracassada.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO.

15.1. Encerrada a etapa de lances e apurada a adequação da empresa quanto à sua participação no presente processo licitatório a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a **PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇO** adequada ao último lance e **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO**, digitalizados conforme **item 16** deste Edital, para fins de exame de aceitabilidade dos preços e de habilitação em **ATÉ 24H (VINTE E QUATRO HORAS)** para o e-mail **cpl@lafepe.pe.gov.br**, contados da solicitação via sistema, caso contrário terá sua proposta desclassificada passando a análise da proposta subsequente, observando-se ainda:

15.1.1. O assunto do e-mail deverá constar a **identificação do processo licitatório** e o objetivo do e-mail. Tomando-se o exemplo: “**Processo Licitatório nº XXX/2026**”

15.1.2. - **APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

15.1.3. A **proposta comercial** deverá ser digitalizada e conter a assinatura do Representante Legal ou Responsável da proponente. E, quando firmada por procurador, deverá ser encaminhado o instrumento de procuração firmada por instrumento público ou particular com a outorga dos poderes para a licitação, acompanhado de cópia do documento que indique a legitimidade da assinatura de quem outorgou os poderes.

15.1.4. Deve-se elaborar a **proposta comercial** em papel timbrado, em uma única via, datada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada na última página, com o nome legível de quem a assina.

15.1.5. Os valores unitários contidos na **proposta comercial** serão considerados com até 2 (duas) casas decimais, eventualmente poderá ocorrer arredondamento para baixo.

15.1.6. A **proposta comercial** deverá conter a descrição/especificação completa da aquisição e demais qualificações consideradas necessárias, conforme o caso, rigorosamente de acordo com as exigências contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I**, na língua portuguesa, indicando, preço unitário, preço global (em algarismo e por extenso, em real), nome completo da empresa, CNPJ, número de telefone, endereço eletrônico, endereço comercial, prazo de validade da proposta (nunca inferior a 90 dias), nome do banco, agência e conta, e assinatura do representante legal identificando-o (nome e CPF).

15.1.7. No(s) preço(s) proposto(s) será(ão) considerado(s) incluso(s) as despesas, **tais como**: mão de obra, seguros, embalagens, fretes, cargas, descargas, tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais) que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do contrato a ser celebrado entre as partes, ou de sua execução e serão de inteira responsabilidade da contratada.

15.1.8. Se a **proposta comercial** ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a

empresa desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

15.1.9. Em casos excepcionais e a vista do interesse da administração e com prévia autorização do Agente de Licitação, poderá ser concedido prazo de tolerância para apresentação da documentação requerida, caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento.

15.1.10. Em quaisquer das situações a licitante deverá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos, sendo o teor e a integridade dos documentos digitalizados de sua inteira responsabilidade, assumindo a eventual perda do negócio por falhas na transmissão e respondendo nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

15.2. Caberá ao licitante confirmar o recebimento dos documentos encaminhados junto ao Agente de Licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Licitação no sistema.

15.3. Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, simples omissões, falhas ou irregularidades formais na documentação de habilitação e proposta, **desde que** sejam irrelevantes, não prejudiquem o perfeito entendimento e não comprometam, restrinjam ou frustem a lisura do procedimento e caráter competitivo do procedimento licitatório ou contrariem a legislação pertinente.

16. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

16.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

16.1.1. **No caso de empresário individual:** inscrição na Junta Comercial, Registro Público de Empresas Mercantis ou órgão equivalente, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

16.1.2. **No caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada:** ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

16.1.3. **No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

16.1.4. **No caso de sociedades simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

16.1.5. **No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização.

16.1.6. **No caso de serviço social autônomo:** ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, acompanhado do ato legislativo autorizador da criação da entidade e dos documentos de eleição dos seus administradores.

16.2. **HABILITAÇÃO FISCAL**

16.2.1. Prova de regularidade perante o **Instituto Nacional de Seguro Social - INSS**, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União.

16.2.2. Prova de Regularidade de débitos com o **Fundo de Garantia por Tempo de**

Serviço - FGTS, a través de Certificado de Regularidade do FGTS.

16.2.3. Prova de inexistência de débitos com a **Fazenda Estadual do Estado do domicílio sede do licitante**, através de certidão expedida pelo órgão competente e que estejam dentro do prazo de validade.

16.2.4. Prova de inscrição no CNPJ – **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.**

16.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação dos documentos de Habilitação e da Proposta Comercial, caso no documento não conste o prazo de validade.

16.3.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (**Processos Judiciais Eletrônicos**) da sede da pessoa jurídica;

16.3.3. A certidão descrita no subitem “16.3.2” somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

16.3.4. Empresas em recuperação judicial poderão participar da presente Licitação, desde que, para tanto, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o seu regular cumprimento do plano homologado e que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e **desde que** atenda as condições para comprovação da capacidade econômica e financeira prevista no Termo de Referência.

16.3.5. Comprovação de Patrimônio Líquido ou Capital social no percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo arrematado, devendo apresentar para comprovação o contrato social, com as devidas alterações ou registrado no Balanço Patrimonial, nos termos do seguinte subitem:

16.3.5.1. Balanço Patrimonial na forma da lei, do último exercício social exigível, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, contendo os respectivos termo de abertura e termo de encerramento, devidamente submetido à autenticação no órgão competente.

16.3.5.2. As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto a Receita Federal, igualmente, deverão apresentar as demonstrações contábeis extraídas do ECD relativo ao último exercício social exigível.

16.3.5.3. As empresas que estiverem inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue a Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

16.3.5.4. As empresas recém constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador, submetido autenticação no órgão competente do registro do comércio.

16.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

16.4.1. Apresentar AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E/OU AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO atualizada, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), através da publicação em diário oficial ou certificado emitido pelo órgão competente, conforme determina o artigo 2º da Lei nº 6.360 de 1976;

16.4.2. Apresentar LICENÇA DE FUNCIONAMENTO atualizada, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou município, em que se localize a sede da proponente através da publicação em diário oficial ou certificado (alvará) sanitário emitido pelo órgão competente, ou ainda, cópia do Relatório de Inspeção da Vigilância Sanitária, com conclusão satisfatória para a renovação da licença, conforme determina o artigo 2º da Lei nº 6.360 de 1976;

16.4.3. Apresentar DECLARAÇÃO EXPRESSA DE COMPROMISSO QUE CUMPRE COM AS BOAS PRÁTICAS, seguindo os procedimentos e práticas estabelecidos em normas específicas da ANVISA e o compromisso que os mesmos procedimentos e práticas serão mantidos durante a fabricação e o fornecimento do produto objeto desta licitação, conforme RDC nº 039 de 2013;

16.4.4. Apresentar registro do Insumo Farmacêutico Ativo (IFA) CLOZAPINA, junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicável, conforme determina o artigo 2º da Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº 57 de 2009;

16.4.5. Apresentar Cópia do CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA válido, expedido pelo Conselho Profissional ao qual se vincula o licitante, do Estado em que se encontra estabelecido, indicando o Responsável Técnico, bem como a comprovação de seu vínculo empregatício com a proponente.

16.4.6. A comprovação do vínculo empregatício com a proponente, será feita através de cópia autenticada, de um dos seguintes documentos:

- a) Carteira profissional;
- b) Contrato Social – no caso de sócios;
- c) Cópia das últimas guias de recolhimento do FGTS ou INSS;
- d) ou documento equivalente.

16.4.7. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha fornecido conforme as indicações relacionadas:

16.4.8. Será considerado compatível com a quantidade o (s) atestado (s) que apresentar (em), no mínimo, 10% (dez por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada lote;

16.4.9. A comprovação da compatibilidade de que trata o item anterior será aferida de forma cumulativa, devendo o licitante informar, através de declaração a ser entregue juntamente com os documentos de habilitação, a ordem de preferência dos itens indicados na proposta;

16.4.10. Caso não seja informada a ordem de preferência pelo licitante, será fixada a ordem de preferência pela Administração, considerando a maior economia para cada lote;

16.4.11. Será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

16.5. **PARA LICITANTES ESTRANGEIRAS QUE NÃO FUNCIONE NO PAÍS:**

16.5.1. As Entidades Privadas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão as exigências dos itens 16.1, 16.2, 16.3 e 16.4. e seus subitens, mediante apresentação, na forma da Lei, de documentos equivalentes, com tradução livre, no que couber, devendo ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

16.5.2. Na ausência dos documentos equivalentes exigidos no item 16 e subitens, a Entidade Privada deverá apresentar declaração expressa de que não existem tais documentos em seu País de origem.

16.5.3. Declaração expressa de que se submete à Legislação Brasileira e de que renuncia a qualquer reclamação por via diplomática.

16.5.4. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado.

16.6. **OUTROS DOCUMENTOS**

16.6.1. Ao licitante vencedor do certame **DECLARAÇÃO DA LICITANTE** de que se **ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei, conforme modelo disponível no anexo.

16.7. **DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.**

16.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

16.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

16.7.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento contratual, parte integrante deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato ou revogar a licitação.

17. **DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

17.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

17.2. É de caráter eliminatório o não atendimento das condições de habilitação solicitadas no **item 16** e seus subitens. Ocorrido isto, será retomada a sessão e chamadas as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Agente de Licitação examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.

17.3. Será dispensada a apresentação dos documentos referidos nos **subitens “16.2.1.”, “16.2.2” e “16.2.3”** quando no Certificado de Registro de Fornecedores expedido pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, constar que aqueles documentos se encontram dentro das suas validades.

17.4. O Agente de Licitação deve motivar a decisão de habilitação ou inabilitação observando as seguintes diretrizes:

I. os licitantes somente devem ser inabilitados em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos no parágrafo único do art. 14 e § 1º do art. 57 do RILC que prevê a possibilidade de diligências.

II. consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade.

III. O Agente de Licitação pode realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação.

IV. O Agente de Licitação deve conceder prazo adequado, recomendando-se 02 (dois) dias úteis prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação, podendo o edital dispor de prazo distinto, de acordo com o objeto.

17.5. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Agente de Licitação nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

17.6. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja: **se da matriz**, todos da matriz, **se de alguma filial**, todos da mesma filial; com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso o Licitante seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

17.7. Constatada a existência de sanção, ou descumprimento das Condições de Participação, a empresa Licitante será desclassificada, mediante ato fundamentado do Agente de Licitação, com registro no sistema eletrônico de disputas.

17.8. Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data de sua apresentação.

17.9. Poderá o Agente de Licitação e a título de saneamento, autenticar os documentos de habilitação, quando recebidos físicos.

18. **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

18.1. Nas 24 (vinte e quatro) horas posteriores a declaração do vencedor pelo Agente de Licitação, qualquer licitante, até aqueles que foram desclassificados antes da fase de lances, poderão manifestar de forma motivada a intenção de recurso, em campo próprio do sistema, no site do Banco do Brasil S.A. (www.licitacoes-e2.bb.com.br), com posterior envio dos argumentos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis para o e-mail cpl@lafepe.pe.gov.br ficando as demais licitantes cientificadas para que neste mesmo prazo, com início após o esgotamento do prazo da apresentação das razões, querendo, apresentem contrarrazões.

18.2. No assunto do e-mail deverá constar a identificação do processo licitatório em questão e o termo **APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO** ou **APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES**, conforme o caso. Tomando-se como exemplo: **Processo Licitatório nº XXX/202X - APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO** ou **Processo Licitatório nº XXX/202X - APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO**.

18.3. A falta de manifestação motivada do licitante no sistema do Banco do Brasil S.A. (www.licitacoes-e2.bb.com.br), incorrerá em decadência desse direito.

18.4. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados.

19. **DA ADJUDICAÇÃO**

19.1. A falta de manifestação da licitante no prazo previsto no **item 18.1** do Edital, quanto à intenção de recorrer ou do protocolo das razões do recurso, importará na decadência desse direito, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

19.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

20. **DA HOMOLOGAÇÃO**

20.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Adjudicatário será convocado pelo **LAPEPE** para retirar ou assinar o contrato eletronicamente, no prazo e condições definidos no subitem 22.1 deste Edital.

21. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

21.1. **DA FORMALIZAÇÃO**

21.1.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, onde constarão os preços a serem praticados, os fornecedores e órgãos participantes, bem como as demais cláusulas que caracterizam o compromisso assumido pelo licitante vencedor que, uma vez convocado, deverá celebrar o instrumento para o eventual fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s), nas condições definidas neste documento e seus anexos;

21.1.2. A licitante vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação pelo LAFEPE, para assinatura da Ata de Registro de Preço no SEI – Sistema Eletrônico Integrado. Fica facultado ao Laboratório o envio da Ata de Registro de Preço por email para assinatura.

21.1.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do registro de preços ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita ou, após a assinatura do instrumento se recuse a realizar o fornecimento, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, bem como o cadastro de reserva, em igual prazo e nas mesmas condições, nos termos do RILC ou poderá o LAFEPE revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, na Minuta do Contrato, na Lei 13.303/2016, no art. 201 e seguintes do RILC e no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

21.1.4. Qualquer solicitação de prorrogação dos prazos previstos para formalização o registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

21.2. **DO REAJUSTE**

21.2.1. Os preços registrados podem ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos Fornecedores registrados, nos termos do RILC e da Lei Federal 13.303/16.

21.2.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

21.3. **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

21.3.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.3.2. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a empresa detentora da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

22. **DO CONTRATO**

22.1. **DA FORMALIZAÇÃO**

22.1.1. O Adjudicatário será convocado para que, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a convocação, proceda a assinatura do contrato eletronicamente, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no RILC, salvo motivo justificado e aceito pelo **LAFEPE**.

22.1.2. Como condição para celebração do Contrato a licitante vencedora deverá

manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina a legislação vigente.

22.1.3. Poder-se-á, a critério do **LAFEPE**, substituir o instrumento de contrato pela Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

22.1.4. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, não atender ordem de fornecimento ou documento equivalente, estará sujeito às penalidades previstas no Edital, na Minuta do Contrato e no RILC. Neste caso, o Agente de Licitação examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação das licitantes, observadas a ordem de classificação e o cadastro de reserva, até a apuração de uma que atenda as condições contidas no Edital e seus anexos, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado.

23. **DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

23.1. As informações a respeito da Garantia de Execução, do Reajuste, das Obrigações da Contratante e da Contratada, da Entrega e do Recebimento do Objeto da Licitação, da Fiscalização, do Pagamento, da Rescisão Contratual, das Sanções e demais informações a respeito da contratação e fase de execução do Contrato estão contidas na Minuta do Contrato. Nos casos em que o contrato for omissivo deve-se consultar o Termo de Referência. Caso seja mantida a omissão, a área demandante deverá prestar as informações necessárias, conforme a fase, observando o conteúdo do Termo de Referência, Regulamento Interno de Licitação do **LAFEPE**, da Lei Federal 13.303/2016, bem como a jurisprudência e doutrinas aplicáveis.

23.2. A Contratada deverá observar, na execução do objeto do contrato, as disposições contidas na legislação aplicável, tais como: a Lei Federal 13.303/2016, a Lei Estadual 12.525/2003, o Regulamento Interno de Licitação Contratos e Convênios do **LAFEPE** - RILC, o Termo de Referência e seus anexos. A Minuta do Contrato, a Proposta e demais documentos que compõem o Processo Licitatório são partes integrantes deste Edital, independente de transcrição. A inobservância poderá suscitar a rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

24. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

24.1. A apresentação de uma proposta na Licitação fará prova de que a empresa licitante: examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, antes de apresentá-la; Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital; considerou que o edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória; atende as condições de participação, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas no Edital.

24.2. Fica estabelecido que as especificações, anexos e documentação da Licitação são complementares entre si e, havendo divergência entre o Termo de Referência e o Edital, prevalecerá esse último. E, havendo divergência de ordem técnica, prevalecerá o primeiro.

24.3. O **LAFEPE** reserva-se o direito de revogar a Licitação por interesse público anteriormente ao início da fase de lances ou propostas.

24.3.1. Em havendo interesse de revogação após iniciada referida fase, a mesma será precedida de processo administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.

24.4. O **LAFEPE** poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos de Licitação a qualquer tempo antes da data limite para acolhimento das propostas. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.5. O **LAFEPE** poderá, até a data da celebração do Contrato, desclassificar por despacho fundamentado a vencedora da Licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.

24.6. É facultado ao **LAFEPE**, se assim julgar conveniente, em qualquer fase da licitação, promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.

24.7. O Agente de Licitação poderá convocar técnicos da(s) área(s) pertinente(s) ao objeto licitado, quando houver necessidade de emitir parecer técnico, para garantir que as propostas apresentadas atendam as especificações mínimas exigidas.

25. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

25.1. Do objeto licitado poderá ser firmado contrato formal entre o **LAFEPE** e a empresa vencedora.

25.2. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar contrato.

25.3. O presente edital com todos os documentos nele referidos e seus anexos serão parte integrante do contrato a ser celebrado entre o **LAFEPE** e a empresa vencedora da Licitação.

25.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Recife/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Recife, data da assinatura eletrônica.

Jamesson Rocha
Agente de licitação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(DOCUMENTO: TR-SEI nº 91814022)

(DISPONIBILIZADO EM MEIO ELETRÔNICO: NO CAMPO “DOCUMENTOS” DO SISTEMA ELETRÔNICO - www.licitacoes-e2.bb.com.br)

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A (nome da empresa), com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em/....../...., NIRE (nº), CNPJ (nº), estabelecida na (Rua, nº, bairro, Cidade, Estado, CEP), declara sob as penas da Lei, que:

1. Se enquadra na condição de (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
2. A receita bruta, nos termos da Lei Complementar 123/2006, auferida no último ano-calendário foi de R\$.....(dispensado de declarar se a empresa encontra-se no ano-calendário de início de atividade)
3. A pessoa jurídica não se enquadra em nenhuma das hipóteses abaixo nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe outra pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos

IV - desta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;

V -cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;

VI - cujo ou sócio titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativo, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;

VII - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VIII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

IX - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

X -resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

XI -constituída sob a forma de sociedade por ações;

XII - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relações de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

(Município)..... dede.....

.....

Nome:

CPF.:

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026.

**FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA
EVENTUAL AQUISIÇÃO DO INSUMO**

FARMACÊUTICO ATIVO (IFA) CLOZAPINA, PARA A PRODUÇÃO DOS MEDICAMENTOS. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2026. LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 030/2026. ITEM 01. SEI Nº 0060407882.000025/2026-68.

O **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE**, Sociedade de Economia Mista Estadual, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 10.877.926/0001-13, com sede no Largo de Dois Irmãos, 1117, bairro de Dois Irmãos, cidade do Recife/PE, doravante denominado de **LAFEPE** ou **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora Técnica Industrial, a Sra. **MARIA ROSEANE DOS ANJOS CLEMENTINO**, brasileira, casada, farmacêutica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o CPF nº 036.XXX.XXX-11, portadora da cédula de identidade RG nº 1.XXX.X26-SSP/DF, no uso de suas competências previstas no art. 89, do Regimento Interno do LAFEPE e no uso de sua competência prevista no art. 30 do Estatuto em vigor, como também pelas delegações expedidas através da Ata do Conselho de Administração, e, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado por seu Diretor, O Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico, residente e domiciliado na cidade de **XXXX**, estado de **XXXXXXXX** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física CPF/MF sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de Identidade RG nº **XXXXXX**, expedida pela SDS/PE, Declarando desde já que ratifica os preços ofertados na **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 030/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2026**, e se compromete a mantê-los durante a vigência da ATA, consoante às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Formação de registro de preço para eventual aquisição do Insumo Farmacêutico Ativo (IFA) Clozapina, destinado à produção dos medicamentos Clozapina 25 mg e Clozapina 100 mg do LAFEPE, conforme as disposições contidas no Termo de Referência.

1.2. Especificação do objeto:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	02301	IFA Clozapina	Kg	7.300		

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Edital da Licitação Eletrônica nº 030/2026** para **Registro de Preços nº ____/2026** e seus Anexos, **Processo Licitatório nº 056/2026**, realizado pelo LAFEPE, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC), do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

2.2. Apenas o **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE** participa desse registro de preço exercendo a função de órgão gerenciador.

3. DO PREÇO

3.1. Fica registrado o preço global de **R\$ ____ (____)** para eventual aquisição do Insumo

Farmacêutico Ativo (IFA) Clozapina, destinado à produção dos medicamentos, e unitariamente indicado na tabela acima.

3.2. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico ou site do LAFEPE.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que, cumulativamente, seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados e concordância do fornecedor, nos termos do § 2º do art. 66 da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c o art. 20 do Decreto Estadual nº 54.700/2023.

4.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas, nos termos do § 1º do art. 20 do Decreto Estadual nº 54.700/2023.

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, ficando permitido apenas nos contratos dela decorrentes.

4.4. As contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser formalizadas no curso de vigência da Ata.

4.5. O prazo de vigência do Contrato decorrente da Ata será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma da Lei Federal nº 13.303/16, e suas posteriores alterações, pelo RILC.

5. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, ficando permitido apenas nos contratos dela decorrentes.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar o Fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. O Fornecedor registrado que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado deve ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos Fornecedores registrados que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deve observar a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, em virtude de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

5.3.1. Liberar o Fornecedor registrado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.3.2. Convocar os demais Fornecedores registrados para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o Fornecedor registrado comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o

deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

5.6. É vedado ao fornecedor registrado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação prevista no item 5.3.1 desta Ata.

5.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e no site do **LAFEPE**, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.8. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.9. Havendo qualquer alteração, o Órgão Gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e também nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial caso a empresa detentora da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo isso ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

7. DO REAJUSTE

7.1. Os preços registrados podem ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos Fornecedores registrados.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O Contratante obrigará-se a:

8.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.2. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;

8.3. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preços;

8.4. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços;

8.5. Aprovar os materiais a serem adquiridos, desde que atendidas às especificações acordadas no termo de referência e respectivos anexos;

8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com a ordem de fornecimento;

- 8.7.** Solicitar que seja providenciada a substituição do material, quando estiver fora das especificações estabelecidas no termo de referência;
- 8.8.** Disponibilizar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto desta contratação;
- 8.9.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato;
- 8.9.** Fiscalizar, como lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;
- 8.10.** Acompanhar a entrega do objeto conforme agendamento;
- 8.11.** Conferir ao final do fornecimento a fatura de acordo com o que foi entregue e ainda, os documentos enviados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

O Fornecedor obrigará-se-á:

- 9.1.** Atender com presteza a solicitação do Gestor/Fiscal da Ata;
- 9.2.** Estar em condições de fornecer o objeto a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento, cumprindo as disposições legais e editalícias atinentes;
- 9.3.** Fornecer o insumo em conformidade com as especificações e condições exigidas, devendo estar já inclusos nos valores propostos todos os custos, tributos, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço;
- 9.4.** Substituir o insumo que esteja em desconformidade com o solicitado, ou que apresente características inferiores às descritas no Termo de Referência;
- 9.5.** Fornecer, quando solicitada pela contratante, amostra do material a ser fornecido em meio físico ou através de folder/catálogo;
- 9.6.** Responder por todo e qualquer dano culposo/doloso que causar ao LAFEPE ou a terceiros, praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante;
- 9.7.** Manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.8.** Emitir fatura ou Nota Fiscal de acordo com a entrega do insumo;

10. DA SUCESSÃO

10.1. O presente Registro de Preço obriga as partes contratantes e seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1. Esta Ata de Registro de Preços nº ____/2026 terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado como condição de sua eficácia, e disponibilizada no site do LAFEPE, na forma preconizada pelo RILC e pela Lei Federal nº 13.303/2016.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

12.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços nº ____/2026**, que, lida e achada conforme, é assinada

digitalmente pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, para sua validade e eficácia jurídica.

**LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR
MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE**

Maria Roseane dos Anjos Clementino
Diretora Técnica Industrial

XXXXX

Gestor da Ata

XXXXX

Fiscal da Ata

FORNECEDORA

XXXXX

Representante legal

TESTEMUNHAS:

XXXXX

XXXXX

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE
PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES -
LAFEPE, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2026. LICITAÇÃO
ELETRÔNICA Nº 030/2026. ARP Nº XXX/2026. ITEM
01. SEI Nº 0060407882.000025/2026-68**

De um lado, **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR
MIGUEL ARRAES - LAFEPE**, sociedade de economia mista estadual, integrante da
administração indireta do Estado de Pernambuco, sediada no Largo de Dois Irmãos, nº
1.117, Recife/PE, CEP 52.171-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.877.926/0001-13,
doravante denominada **CONTRATANTE** ou **LAFEPE**, neste ato representada por sua

Diretora Técnica Industrial, a Sra. **MARIA ROSEANE DOS ANJOS CLEMENTINO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1.XXX.526 SSP-DF e do CPF/MF sob o nº 036.XXX.XXX-11, residente e domiciliada na cidade do Recife/PE, no uso de sua competência prevista no art. 30 do Estatuto em vigor e art. 89 do Regimento Interno do LAFEPE, como também pelas delegações expedidas através da Ata do Conselho de Administração datada de 30/06/2025, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sociedade empresária XXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, bairro de XXXXX, cidade de XXXXX, estado de XXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), XXXXX, XXXXX, residente e domiciliado(a) na cidade de XXXXXXX, Estado de XXXXXXX, portador(a) da cédula de identidade RG nº XXXXXXX e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, com fundamento no Processo Licitatório nº 056/2026, vinculado à Licitação Eletrônica nº 030/2026, dos quais decorreu a Ata de Registro de Preços nº XXX/2026, e com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016 e suas posteriores alterações, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do LAFEPE (RILC), bem assim nas demais normas jurídicas incidentes a esta espécie de negócio jurídico, mediante as cláusulas e condições adiante aduzidas, as quais, mutuamente, outorgam e aceitam, resolvem firmar o presente instrumento de contrato nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto contratual

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição do Insumo Farmacêutico Ativo (IFA) Clozapina, a ser fornecido de forma parcelada, conforme necessidade do LAFEPE, no âmbito da Ata de Registro de Preços nº XXX/2026, destinado à produção dos medicamentos Clozapina 25 mg e Clozapina 100 mg, conforme as disposições contidas no Termo de Referência.

1.1.1. O objeto do contrato deverá atender às descrições e especificações técnicas descritas no item 2 do Termo de Referência.

1.2. A alteração quantitativa incidente sobre o objeto deste contrato poderá ser feita por acordo entre as partes e, quando se tratar de compras, essa alteração limitar-se-á a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 179 e seguintes do RILC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos documentos

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações, os seguintes documentos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento: a) a Proposta da contratada, com a oferta dos seus preços unitários e global; b) o Processo Licitatório nº 056/2026, com toda a sua composição, inclusive o Termo de Referência e o Edital da Licitação Eletrônica nº 030/2026 e seus anexos; c) a Ata de Registro de Preços nº XXX/2026. Estes documentos ficam doravante anexados ao presente contrato.

2.2. Os documentos referidos nesta cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratual.

2.3. No caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes deste contrato, prevalecerão as condições constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da legislação

3.1. A legislação que regula a presente contratação é: Lei nº 13.303, de 30/06/2016; Lei Estadual nº 12.525, de 30/12/2003, alterada pela Lei Estadual nº 17.555, de 22/12/2021; Regulamento Interno de Licitações e Contratos do LAFEPE - RILC; Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor; Lei Estadual nº 16.559, de 15/01/2019 - Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco; Lei nº 8.137, de 27/12/1990 -

Crimes Contra a Ordem Econômica e Relações de Consumo; Lei Federal nº 8.429, de 02/06/1992 – Lei de Improbidade Administrativa; Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; Constituição do Estado de Pernambuco; Decretos Estaduais e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - Da forma de fornecimento

4.1. O fornecimento do objeto deverá ocorrer de forma parcelada, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de emissão da Ordem de Fornecimento/Pedido de Compras, observando as solicitações do Ministério da Saúde ao LAFEPE, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - Dos prazos de vigência

5.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente da Ata será de 12 (doze) meses, contados da data de sua última assinatura, prorrogável na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas posteriores alterações, e do RILC.

CLÁUSULA SEXTA - Dos recursos

6.1. Os recursos financeiros para custear as despesas com o objeto deste processo licitatório são provenientes de receita própria do **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S.A - LAFEPE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do preço

7.1. O preço global estimado do presente contrato é de R\$ (.....), conforme disposto na proposta da empresa contratada, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Do reajustamento e revisão de preço

8.1. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de um ano a contar da data da última assinatura do contrato, mediante requerimento formal, utilizando-se como base de cálculo a data fixada na apresentação da proposta, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

8.2. O reajuste será precedido de requerimento formal da contratada, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade de que trata o item anterior.

8.3. O direito ao reajuste será objeto de preclusão quando o pedido deixar de ser formalizado no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade de que trata o item 8.1, ou quando for apresentado após a extinção da vigência contratual.

8.4. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, formalizada mediante termo aditivo, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

8.5. Será assegurado, por meio de revisão de preços, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o RILC, com a Lei Federal nº 13.303/2016 e com a Matriz de Risco disponível no Processo Licitatório.

CLÁUSULA NONA - Das condições de pagamento

9.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional (Real), por meio de depósito

bancário em conta corrente de titularidade da Contratada, previamente informada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada fornecimento, mediante ateste da nota fiscal/fatura.

9.2. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os custos para a fabricação e entrega do produto, incluindo-se frete e todo e qualquer tributo ou encargo incidente, sejam sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do fornecimento.

9.3. O LAFEPE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o insumo for entregue em desacordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência ou na legislação em vigor.

9.4. A área responsável pela compra emitirá a SR - Solicitação de Reposição, e fará os devidos trâmites internos para a aprovação do pagamento, com os encaminhamentos internos disponíveis no SEI - Sistema Eletrônico de Informação, a ser atestado pelo servidor responsável, comprovando o efetivo fornecimento, juntamente com as certidões relativas à contratada.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do IPCA, aplicando-se a fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX = Percentual do IPCA anual TX = Percentual do IPCA anual

9.6. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

9.7. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada das seguintes certidões:

a) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União.

b) Prova de Regularidade de débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a través de Certificado de Regularidade do FGTS.

c) Prova de inexistência de débitos com a Fazenda Estadual do Estado do domicílio sede do contratado, através de certidão expedida pelo órgão competente e que estejam dentro do prazo de validade.

d) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

e) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do local de entrega, condições do recebimento e demais condições de fornecimento

10.1. A entrega do objeto será realizada na Divisão de Almoxarifado (DIALM), situada no Largo de Dois Irmãos, nº 1.117, Recife/PE, em compartimento de carga fechada, com frete CIF, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00, obedecendo ao prazo contratual e às especificações do Termo de Referência.

10.2. Caso haja feriado local ou nacional, o fornecedor deverá realizar a entrega no

primeiro dia útil subsequente.

10.3. A entrega ocorrerá de forma parcelada, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da emissão da Ordem de Fornecimento/Pedido de Compras, observando as solicitações do Ministério da Saúde ao LAFEPE.

10.4. Caso algum produto, por algum motivo justificado, for reprovado, a reposição do mesmo deverá ser realizada, no prazo máximo de até 20 dias úteis, contados da comunicação à empresa contratada, sem nenhum ônus para o LAFEPE.

10.5. O quantitativo entregue, deverá corresponder ao menor número de lotes do fabricante do Insumo Farmacêutico Ativo (IFA);

10.6. Em conformidade com o art. 175, inc. II, do RILC, em se tratando de compras, o insumo será recebido em duas etapas:

a) PROVISORIAMENTE - no momento da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do material entregue com a especificação técnicas contidas neste termo de referencia e seus anexos;

b) DEFINITIVAMENTE - após realizada a inspeção, a análise, e comprovada a conformidade do produto com as especificações técnicas exigidas no Documento da Qualidade (DQ), anexo I deste termo de referência, do insumo objeto pelo Controle de Qualidade que será realizada em até 90 (noventa) dias, contados da entrega provisória.

10.7. No ato da entrega, o Setor responsável emitirá comunicação interna relacionando todo o produto recebido, nos termos da Nota Fiscal;

10.8. O produto será objeto de inspeção, que será realizada por técnico da Seção responsável, e constará das seguintes fases:

10.8.1 Recebimento do bem

10.8.1.1 Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela Proponente;

10.8.1.2 Entregar o Insumo Farmacêutico Ativo deve apresentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do seu prazo de validade;

10.9. Caso o IFA venha com prazo de validade inferior a 75% da validade total, o fornecedor deverá entregar junto com insumo, uma carta de compromisso de troca se comprometendo em substituir o material, por ventura o mesmo não consiga ser utilizado a tempo finalizar seu prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das sanções administrativas

11.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas e penais, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16 e na forma do disposto pelo Regulamento de Licitações e Contratos do LAFEPE.

11.2. As licitantes, a detentora da ata e a contratada, conforme o caso, que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I. advertência;

II. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Lafepe, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A aplicação da sanção de advertência tem caráter subsidiário e será cabível apenas quando não for hipótese de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Lafepe.

11.3. Aquele que incorrer nas condutas tipificadas abaixo estará sujeito a sanção de suspensão tempor para participar em licitação e/ou impedimento de contratar e será

descredenciado do Registro Cadastral da Lafe prazo correspondente abaixo indicado, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato. Sanção: 1 (um) ano e 6 (seis) de suspensão;
- II. Dar causa à inexecução total do contrato. Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;
- III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista. Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;
- IV. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado. Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;
- V. Não celebrar o contrato, dentro do prazo de validade de sua proposta. Sanção: 1 (um) ano de suspensão;
- VI. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; Sanção: 1 (um) ano de suspensão;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; Sanção: 8 (oito) meses de suspensão;
- VIII. Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;
- X. Comportar-se com má-fé; Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;
- XI. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação. Sanção: 2 (dois) anos de suspensão

11.4. A multa, prevista no Art. 203 do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios do LAFEPE, obrigatoriamente estabelecida no Termo de Referência ou instrumento de contrato ou em documento equivalente, deve observar as seguintes diretrizes:

11.4.1 Pode referir-se à inexecução completa da obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;

11.4.2 Não pode ser superior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

11.4.3 A multa moratória deve ser apurada por dia de atraso;

11.4.4 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da Autoridade Administrativa;

11.4.5 Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

11.4.6 O instrumento de contrato ou documento equivalente deve prever que, acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, que o LAFEPE pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil;

11.4.7 A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o LAFEPE e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

11.4.8 O instrumento de contrato ou documento equivalente pode prever que os valores devidos a título de multa de mora estabelecida em razão de etapas ou fases de execução seja depositado em conta vinculada e que, acaso o cronograma geral do contrato seja recuperado nas etapas ou fases subsequentes, ocorra a elisão da multa.

11.5 A penalidade de multa será aplicada conforme a gravidade da infração e o dano

causado à Administração, observados os seguintes percentuais:

11.5.1 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, aplicável nos casos de:

- a)** Apresentação de documentação falsa, inclusive quanto às condições de participação e do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;
- b)** Fraude na execução do objeto contratual;
- c)** Cometimento de fraude fiscal;
- d)** Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11.5.2 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, aplicável nos casos de:

- a)** Inexecução total do objeto contratual;
- b)** Abandono injustificado da execução contratual.

11.5.3 Multa de até 12% (doze por cento) sobre o valor total do contrato, aplicável nos casos de:

- a)** Inexecução parcial significativa do objeto contratual (superior a 50% do objeto);
- b)** Descumprimento reiterado de obrigações contratuais fundamentais.

11.6. Na fixação das penalidades de multa, dentro das faixas estabelecidas do Art. 203 do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

- I** - Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- II** - Os danos efetivamente resultantes da infração para a Administração;
- III** - Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio;
- IV** - Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após 12 (doze) meses da aplicação da sanção anterior;
- V** - Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;
- VI** - Grau de culpabilidade do infrator;
- VII** - Histórico de relacionamento contratual com o LAFEPE.

11.7 Para fins de aplicação das multas compensatórias previstas no § 1º do Art. 203 Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios, observar-se-á a seguinte sistemática:

- I** - A multa compensatória será aplicada sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total do objeto contratual;
- II** - Em caso de inexecução parcial do objeto, a multa será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- III** - O percentual mínimo de multa compensatória será de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parcela inadimplida.

11.8 Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data de aplicação da penalidade anterior por infração de mesma natureza, os percentuais previstos no artigo poderão ser majorados em até 25% (vinte e cinco por cento), respeitados os limites máximos estabelecidos.

11.9 Independentemente das multas compensatórias previstas neste artigo, aplicam-se as seguintes multas moratórias:

- I** - Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

II - A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória, será caracterizada inexecução contratual.

11.10 O somatório de todas as multas aplicadas em um mesmo contrato não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, ressalvados os casos de fraude comprovada, quando não haverá limitação percentual.

11.11 Complementarmente às disposições específicas sobre multas compensatórias e moratórias, aplicam-se as seguintes regras:

I - A multa a que alude o artigo 203 no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios não impede que o LAFEPE rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Regulamento e na Lei Federal nº 13.303/2016;

II - Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do LAFEPE;

III - O LAFEPE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

IV - Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, o LAFEPE pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil;

V - A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o LAFEPE e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.12 As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento de contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.13 A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator, sendo aplicada conforme o disposto no ato convocatório e no contrato.

11.14 A multa será aplicada em conformidade com o disposto no art. 203 do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios.

11.15. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o Lafepe implicam rescisão do contrato diretamente relacionado com sua aplicação.

11.15.1. No caso de o infrator ser signatário de outros contratos com a Lafepe, devem ser adotadas as seguintes providências:

I. instauração de processo administrativo, para proceder-se à verificação de fatos que possam comprometer a segurança e o êxito das contratações existentes, aptos a justificar a rescisão destes contratos;

II. não prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, salvo por prazo mínimo necessário à conclusão de um novo certame, evitando a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial;

III. prorrogação da vigência contratual, em contratos por escopo, quando a rescisão do contrato prejudicar o andamento do objeto contratual.

11.16 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o Lafepe deverão obedecer aos prazos estipulados no art. 202 do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios.

11.17 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o Lafepe poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamento:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude

fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Lafepe em virtude de atos ilícitos praticados.

11.18. O Lafepe deverá informar os dados relativos às sanções por elas aplicadas aos contratados, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.18.1 O fornecedor incluído no cadastro referido no caput não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

11.18.2 Serão excluídos do cadastro referido no caput, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

11.19 Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;

III. a vantagem auferida em virtude da infração;

IV. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e

V. os antecedentes da licitante ou contratada.

11.20. Os procedimentos de instauração e desenvolvimento do Processo Administrativo com vistas à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios do LAFEPE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das obrigações da contratada

12.1. Serão consideradas obrigações da **CONTRATADA**, todas as especificadas no Termo de Referência, no Edital, e contrato, em especial:

I. Atender com presteza a solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato;

II. Estar em condições de fornecer o objeto a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento, cumprindo as disposições legais e editalícias atinentes;

III. Fornecer o insumo em conformidade com as especificações e condições exigidas, devendo estar já inclusos nos valores propostos todos os custos, tributos, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço;

IV. Substituir o insumo que esteja em desconformidade com o solicitado, ou que apresente características inferiores às descritas no Termo de Referência;

V. Fornecer, quando solicitada pela contratante, amostra do material a ser fornecido em meio físico ou através de folder/catálogo;

VI. Responder por todo e qualquer dano culposo/doloso que causar ao LAFEPE ou a terceiros, praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante;

VII. Manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII. Emitir Nota Fiscal ou Fatura de acordo com a entrega do insumo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações da contratante

13.1. São consideradas obrigações da **CONTRATANTE**, todas as especificadas no Termo de Referência, no Edital e Contrato em especial:

I. Aprovar os materiais a serem adquiridos, desde que atendidas às especificações acordadas no termo de referência e respectivos anexos;

- II.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com a ordem de fornecimento;
- III.** Solicitar que seja providenciada a substituição do material, quando estiver fora das especificações estabelecidas no termo de referência;
- IV.** Disponibilizar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto desta licitação;
- V.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato;
- VI.** Fiscalizar, como lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;
- VII.** Acompanhar a entrega do objeto conforme agendamento;
- VIII.** Conferir ao final do fornecimento a fatura de acordo com o que foi entregue e ainda, os documentos enviados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Gestão e da Fiscalização do contrato

14.1. A Gestão do Contrato será exercida pela Coordenadoria de Planejamento e Controle de Produção - COPCP, do **LAFEPE**, a qual competirá:

- I** - Supervisionar a execução do objeto contratual subsidiado pelo fiscal do contrato;
- II** - Controlar os cronogramas físicos financeiros dos contratos em andamento;
- III** - Controlar os prazos de vigência e de execução do contrato;
- IV** - Atestar nota fiscal ou fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados e deverá estar obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal;
- V** - Dar ciência à Autoridade Administrativa de possíveis irregularidades na execução dos contratos para decisão da instauração de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP.

14.2. A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela Coordenadoria de Planejamento e Controle de Produção - COPCP do **LAFEPE**, que terá, dentre outras atribuições:

- I** - Efetuar a fiscalização técnica e administrativa do contrato;
- II** - Atestar a execução do objeto contratado;
- III** - Rejeitar serviços que não apresentem a devida qualidade e/ou que não estejam de acordo com o Termo de Referência;
- IV** - Informar, instruir e solicitar as alterações contratuais e prorrogações cabíveis;
- V** - Identificar e informar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
- VI** - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinando à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme disposto no artigo 169, § 2º do regulamento;
- VII** - Comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades identificadas na fiscalização apresentando relatório dos fatos, juntando os documentos comprobatórios da irregularidade relatada, recomendando as sanções cabíveis, e se for o caso, provocando junto ao Gestor a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato em tempo hábil para a adoção das providências cabíveis;
- VIII** - Sanear, se possível, eventual irregularidade que impacte a execução contratual evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual;

IX - Comunicar ao preposto do contratado eventual suspensão da execução do contrato informando-lhe prazo da suspensão, e demais condições do § 1º do art. 170 do Regulamento;

X - Dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem;

XI - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao gestor do contrato, o qual poderá fazer subir a questão à Autoridade Administrativa, mediante a apresentação de um relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da rescisão

15.1. As hipóteses de rescisão e a disciplina aplicável estão previstas nos arts. 182 a 185 do RILC, disponível no sítio eletrônico do LAFEPE, na aba "transparência", devendo ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso: a) descrição dos objetos já entregues e ainda pendentes; b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do foro

16.1. As partes elegem o foro de Recife, Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato em duas vias de igual teor, para a sua validade e eficácia jurídicas.

**LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL
ARRAES - LAFEPE**

MARIA ROSEANE DOS ANJOS CLEMENTINO
Diretora Técnica Industrial

Gestor do Contrato

Setor - Mat

Fiscal do Contrato

Setor - Mat

EMPRESA CONTRATADA

Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome-

Setor Matrícula

Nome-

Setor Matrícula



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Avelino de Andrade**, em 09/09/2026, às 13:37, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jamesson Amancio Da Rocha**, em 09/09/2026, às 14:07, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **92750799** e o código CRC **A9C7B812**.

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES

Largo de Dois Irmãos, 1117, - Bairro Dois Irmãos, Recife/PE - CEP 51110-130, Telefone:
(81) 3183-1100